

## **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI № 1.451, DE 12 DE ABRIL DE 2019.** 

GARANTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGES E DEPENDENTES EM CONSULTA MÉDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - É garantido ao servidor o direito de ausentar-se do serviço para acompanhar cônjuges ou dependentes com necessidades especiais e filhos até 06 (seis) anos de idade por ocasião de consulta médica.

**Paragrafo único**. O servidor deverá comprovar o comparecimento no consultório médico por meio de declaração/atestado da unidade de saúde.

**Art. 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 12 DE ABRIL DE 2019.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA Prefeito Municipal de Balsas